

INFORMATIVO

ARM

MENTORIA JURÍDICA

Contato físico em revista de empregado gera indenização por danos morais

A 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou uma empresa ao pagamento de indenização a um empregado que, durante a revista, teve o corpo apalpado por segurança da empresa.

ARM

29 DE SETEMBRO





Tribunal Superior do Trabalho condena empresa ao pagamento de indenização por danos morais

A 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou uma empresa do ramo alimentício ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5 mil a um empregado que teve o seu corpo apalpado durante a revista da empresa. A decisão se baseou no entendimento de que a revista pessoal feita com contato físico extrapola os limites do poder diretivo do empregador, sendo considerada uma situação humilhante e que desrespeita a intimidade e a dignidade do trabalhador.

Em 2003 o profissional iniciou as atividades na Seara Alimentos Ltda e foi dispensado em 2014, quando era operador de produção. Na reclamação trabalhista, ele relatou que, caso o alarme do detector de metal apitasse, era necessário passar por uma revista física e nas sacolas. Segundo ele, a situação gerava humilhação e manifestava discriminação, visto que, algumas vezes teve que expor partes de seu corpo na frente de outras pessoas.

Por mais que a testemunha da empresa tenha afirmado nunca ter sido revista, outra testemunha, em seu depoimento, relatou que a revista era feita na saída pela segurança da empresa. Segundo ela, eles apalpavam o corpo dos empregados na busca de desvio de mercadorias.

Em primeiro grau, o pedido de indenização por danos morais não foi concedido, uma vez que, embora tenha se confirmado a ocorrência das revistas, as instâncias inferiores consideraram elas periódicas e eventuais, sem a comprovação de que realmente havia contato físico no procedimento.

O relator do recurso de revista do trabalhador, desembargador Marcelo Pertence, afirmou que, de acordo com a jurisprudência do TST, caso as revistas sejam realizadas indiscriminadamente e sem contato físico, estão no âmbito do poder diretivo do empregador. Entretanto, no caso em concreto, o próprio TRT registrou que havia revista corporal, tendo por tanto uma decisão unânime.

- Fontes: Adaptado de:

<https://www.conjur.com.br/2021-set-23/contato-fisico-revista-pessoal-gera-indenizacao-danos-morais>





A equipe do ARM Mentoria Jurídica está atenta a qualquer novidade que venha acarretar modificação ou complementação do que, ora, foi apresentado, sendo tal informação, imediatamente, comunicada.

Estamos sempre à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

